**LEI Nº 123/05**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR E INCLUIR NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS A SEMANA DE SAÚDE DA MULHER NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.**

O Povo do Município de Ouro Preto por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Ouro Preto a Semana de Saúde da Mulher que deverá ocorrer anualmente, na semana de 8 de março, fazendo parte do calendário oficial do município.

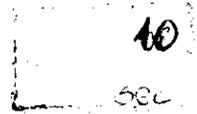
**Art. 2º** - Durante a Semana de Saúde da Mulher serão realizadas palestras, cursos, debates, atividades culturais e oficinas entre outros eventos, tendo por objetivo:

I - difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida;

II - conscientizá-las de seus direitos enquanto cidadãs e trabalhadoras.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, junto as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e Cidadania, entidades do movimento de mulheres, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e outras entidades envolvidas com a matéria serão responsáveis pela programação e coordenação do evento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.



**(Continuação da Lei nº 123/05)**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 19 de outubro de 2005.

**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Projeto de Lei nº 135/05*  
*Autoria: Vereadora Maria Regina Braga*